

Les.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 718/2015

DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

I - Quadra 01:

a) Lotes 01 a 07, 10 e 11, Matrícula N°10.333;

II -- Quadra 02:

a) Lotes 01 a 27, Matrícula N°10.333;

III – Quadra 03:
a) Lotes 01 a 36, Matrícula N°10.333;

IV -- Quadra 05:

a) Lotes 16 a 33, Matrícula N°10.333;

Art. 2° Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3° A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4° A construção das unidades habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará dispensada do pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

 I – IPTU – Imposto predial e territorial urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Av. 13 de Maio, 305 - CEP .: 79390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 268-1383



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização do programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6° Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do Programa instituído.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Iti Hada Prefeito Municipal.

Publicado no Jornal de Circulação Estado do Pantanal Nº2
Data 712115

Av. 13 de Maio, 305 - CEP .: 79390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 268-1383

asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY